



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CONTRATO Nº. 20190308

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **CONSTRUCERT CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 17.331.682/0001-18, com sede na Rua: Raimundo Alves, nº 2880, Distrito: Flores, CEP: 62.903-000 Russas/CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PAULO CESAR DE LIMA BANDEIRA** inscrito no CPF Nº. 642.080.603-87 portador da carteira de identidade nº 2001030011328, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20190282 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.05.01/2019 - SRP**, devidamente homologado pelo Sr.(a) ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA da Secretaria Municipal de Assistência Social e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 4.443,65 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL / SÓLDAVEL 25 mm ou ¾"	01	Unidade	KRONA	R\$ 1,02	R\$ 1,02
02	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	02	Unidade	POLITUBES	R\$ 8,56	R\$ 17,12
03	ASSENTO PARA SANITÁRIO BRANCO	02	Unidade	GRAMPLAST	R\$ 20,11	R\$ 40,22
04	CAIXA DE DESCARGA COM ENGAT BRANCA, 9 LT	01	Unidade	GRAMPLAST	R\$ 22,43	R\$ 22,43
05	CANO PVC PARA ESGOTO 100 mm ou 4" 6m	01	Unidade	KRONA	R\$ 41,49	R\$ 41,49
06	CHUVEIRO SIMPLES	01	Unidade	KRONA	R\$ 12,95	R\$ 12,95
07	COLA PARA CANOS DE PVC	01	Unidade	POLITUBES	R\$ 4,26	R\$ 4,26
08	FITA VEDA ROSCA 18 mm x 50 m	04	Unidade	AMAZONAS	R\$ 4,73	R\$ 18,92
09	LAVATÓRIO BRANCO GELO	03	Unidade	ETERNITE	R\$ 56,62	R\$ 169,86
10	SIFÃO SIMPLES	08	Unidade	KRONA	R\$ 6,08	R\$ 48,64
11	TORNEIRA FILTRO AUTOMÁTICA INFERIOR	08	Unidade	ERC	R\$ 5,33	R\$ 42,64
12	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	08	Unidade	ERC	R\$ 27,85	R\$ 222,80
13	BATERIA BOTÃO CR2032	03	Unidade	ELGIN	R\$ 5,70	R\$ 17,10
14	CANALETÀ COM FITA ADESIVA DUPLA FACE	10	Unidade	ILUMI	R\$ 5,29	R\$ 52,90
15	CONECTOR MACHO RJ45 8VIAS	02	Unidade	FASGOLD	R\$ 0,68	R\$ 1,36
16	CONJ - 02 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 10º BIVOLT	02	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,92	R\$ 21,84
17	CONJ - 02 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 20º BIVOLT	02	Unidade	ROMAZI	R\$ 17,58	R\$ 35,16
18	EXTENSÃO 10M	01	Unidade	ILUME	R\$ 27,35	R\$ 27,35
19	INTERRUPTOR SIMPLES	04	Unidade	ROMAZI	R\$ 7,51	R\$ 30,04



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



20	LÂMPADA LED 12w	10	Unidade	AVANTE	R\$ 12,05	R\$ 120,50
21	LÂMPADA LED 15w	02	Unidade	AVANTE	R\$ 13,25	R\$ 26,50
22	LÂMPADA LED 9w	10	Unidade	AVANTE	R\$ 9,74	R\$ 97,40
23	LÂMPADA SUPER LED 30W ALTA POTÊNCIA	01	Unidade	AVANTE	R\$ 34,39	R\$ 34,39
24	SOQUETE EM PORCELANA BRANCO 100W	12	Unidade	DECOLUX	R\$ 4,93	R\$ 59,16
25	TOMADA FEMEA PAD 2P+T 10º CZ	08	Unidade	TRAMONTINA	R\$ 8,04	R\$ 64,32
26	TOMADA INTERNA DE 3 PINOS	12	Unidade	TRAMONTINA	R\$ 10,09	R\$ 121,08
27	ARGAMASSA - CIMENTO COLA EXTERNO (Tipo ACII)	02	Pacote	BQMIL	R\$ 11,05	R\$ 22,10
28	BUCHA FIXA 10	150	Unidade	C E J	R\$ 0,27	R\$ 40,50
29	CADEADO E-35MM	08	Unidade	PAPAIZ	R\$ 17,89	R\$ 143,12
30	CADEADO E-50MM	08	Unidade	PAPAIZ	R\$ 30,14	R\$ 241,12
31	FECHADURA EXTERNA DE CILINDRO CROMADA 40 X 53 INOX. Broca 40x53. Com cilindro inteiriço Cromado	20	Unidade	3F	R\$ 40,71	R\$ 814,20
32	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 19MM	05	Unidade	WORKER	R\$ 10,77	R\$ 53,85
33	FITA ISOLANTE PRETA 10M - 750V	10	Unidade	DECOLUX	R\$ 3,43	R\$ 34,30
34	CAIBRO DE MADEIRA 4,5	50	Metro	GUAJARÁ	R\$ 3,11	R\$ 155,50
35	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m	03	Unidade	FAFI	R\$ 135,18	R\$ 405,54
36	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m	03	Unidade	FAFI	R\$ 102,34	R\$ 307,02
37	CIMENTO 50 GK	15	SC	NASSAL	R\$ 22,73	R\$ 340,95
38	TELHA CERAMICA	1,5	Milheiro	TELHA PADRÃO	R\$ 356,00	R\$ 534,00
VALOR GLOBAL R\$ 4.443,65						

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) No Almoxarifado da Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";

b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";

c) No horário de 07h às 13h.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.1.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE - CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TABULEIRO
DO NORTE
Tabuleiro do Ceará

vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

4.3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **10.01.08.244.0007 – 2.094** – Proteção Social Especial, **10.01.08.244.0007.2.093** – Proteção social Básica, **1001.08.122.0004.2.087** – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, **10.01.08.244.0008 – 2.101** – Gestão do bolsa família e do cadastro único, **10.01.08.043.0007 - 2.091** – Programa Criança Feliz, **1001.08.244.0007.2.095** – Aprimoramento da Gestão do Igd Suas. Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93;
- 8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.
- 8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (<u>quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico</u>) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do	27. Impedimento de licitar com a PMTN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



gerenciamento contratual.	
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Tabuleiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMTN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMTN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMTN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMTN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TABULEIRO
DO NORTE
Inova o de Verdade

falha maior poder  tamb m ser aplicada a penalidade de Declara o de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, prevista no art. 7º da Lei n 10.250/2002.

9.4- As multas porventura aplicadas ser o descontadas dos pagamentos devidos pela PMTN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amig vel ou judicialmente, e poder o ser aplicadas cumulativamente  s demais san oes previstas neste Edital.

9.5- O licitante/contratado ser  informado que est  pass vel da aplica o da san o e ter  o direito de exercer a defesa pr via no prazo de 05(cinco) dias  teis a contar da sua notifica o, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei n 9.784/1999.

9.5.1- Transcorrido o prazo de defesa pr via com ou sem manifesta o, o processo ser  encaminhado para as an lises devidas e para posterior decis o sobre a aplica o da san o pela autoridade superior.

9.6. As multas ser o recolhidas em favor da Contratante, no prazo m ximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na D vida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As san oes aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

CL USULA D CIMA -- DA RESCIS O CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N. 8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito, reconhecido os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no artigo 77 da Lei N. 8.666/93;

10.2. A rescis o amig vel do contrato, por acordo entre as partes, dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA -- DAS DISPOSI OES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes por ela assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas no processo de Licita o -- Preg o Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execu o vinculada   proposta da contratada,   Ata de Registro de Pre os N. 20190282 e ao PREG O PRESENCIAL N. 09.05.01/2019 - SRP.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimpl ncia da CONTRATADA com refer ncia aos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais n o transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execu o do contrato, sem preju zo das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do objeto sem a expressa autoriza o da Administra o.

11.6. A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o processo licitat rio e a proposta da contratada.

CL USULA D CIMA SEGUNDA -- DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Cear ,   o competente para dirimir quest oes decorrentes da execu o deste Contrato, em obedi ncia ao disposto no   2º do artigo 55 da Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (tr s) vias, perante testemunhas que tamb m o assinam, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Tabuleiro do Norte-CE, 11 de Julho de 2019.

MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL
CNPJ N . 14.780.642/0001-65
Z LIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONSTRUCERT CONSTRU OES EIRELI
CNPJ N . 17.331.682/0001-18
PAULO CESAR DE LIMA BANDEIRA
CPF N . 642.080.603-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Fabiane R. de Sousa CPF N : 054.520.103-12
02 NOME Raimunda Jacimara Magalh es CPF N : 014.410.033-98